



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

01  
Folha  
C

IDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

07 OUT 2025

1º Secretário

PROTÓCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
07 OUT 2025  
Protocolo: 1218/25

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº  
1131/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Institui o Programa de Integração Universidade–Comunidade Rural no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Integração Universidade–Comunidade Rural, com o objetivo de aproximar instituições de ensino superior e comunidades rurais, promovendo ações voltadas à orientação técnica sobre manejo, saúde animal, reprodução e prevenção de doenças.

**Art. 2º** O Programa deverá ser desenvolvido por meio da participação de estudantes dos cursos de Medicina Veterinária, tanto de instituições de ensino superior públicas quanto privadas, assegurando-se a participação equilibrada entre ambas, sob supervisão docente e orientação técnica adequada.

**Parágrafo único.** A participação de instituições privadas dependerá de celebração de convênio ou termo de cooperação com o Poder Executivo.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>		
<p><b>Art. 3º</b> A participação dos estudantes no Programa terá como prioridade o reconhecimento das atividades como estágio curricular supervisionado, podendo, quando não for possível o enquadramento nessa modalidade, ser considerada como:</p> <p>I – atividade prática;</p> <p>II – atividade de extensão universitária.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O reconhecimento acadêmico das horas cumpridas ficará condicionado à regulamentação do Ministério da Educação (MEC) e às normas próprias das instituições de ensino superior conveniadas, respeitada a autonomia universitária, devendo-se sempre buscar, em primeiro plano, o aproveitamento das atividades como estágio curricular supervisionado.</p> <p><b>Art. 4º</b> A participação dos estudantes no Programa deverá observar os seguintes critérios e modalidades:</p> <p>I – poderão participar alunos regularmente matriculados nos cursos de Medicina Veterinária das instituições conveniadas, preferencialmente a partir do segundo período ou conforme critério estabelecido pela instituição de ensino;</p> <p>II – a participação poderá ocorrer como estágio curricular supervisionado, atividade prática ou extensão universitária, respeitando a regulamentação do Ministério da Educação (MEC) e normas internas da instituição;</p>		
		



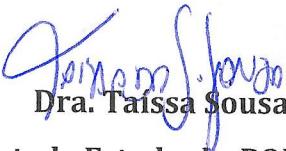
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>		
III – cada estudante deverá estar sob supervisão adequada, de forma a garantir acompanhamento pedagógico e técnico, conforme definido pelas instituições de ensino;		
IV – a carga horária, forma de registro das atividades e critérios para reconhecimento acadêmico deverão ser previamente definidos pelas instituições conveniadas;		
V – a seleção dos estudantes poderá levar em conta critérios de desempenho acadêmico, interesse demonstrado e afinidade com as atividades propostas, respeitando-se a equidade de acesso às oportunidades.		
<b>Art. 5º</b> O Programa poderá ser executado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de Rondônia – SEAGRI, que poderá firmar convênios com instituições de ensino superior públicas e privadas e com demais parceiros, de forma a viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.		
<b>Parágrafo único.</b> A supervisão dos estudantes no âmbito do Programa será realizada por profissionais habilitados das instituições de ensino superior conveniadas e técnicos do quadro da SEAGRI, podendo ser compartilhada ou complementar, de forma a atender às exigências do Ministério da Educação (MEC) para reconhecimento acadêmico das atividades.		
<b>Art. 6º</b> O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:		

  
Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO  
CEP: 76.801-911 – Fone: (69) 3218-5605 – 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
I – conselhos profissionais da área, em especial o Conselho Regional de Medicina Veterinária;			
II – associações e cooperativas de produtores rurais;			
III – prefeituras municipais;			
IV – organizações da sociedade civil.			
V – instituições de pesquisa agropecuária, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).			
VI – Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU, em ações que envolvam saúde pública, zoonoses e bem-estar animal.			
VII – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, em ações de defesa sanitária animal e vegetal.			
<b>Art. 7º</b> São objetivos específicos do Programa:			
I – levar conhecimento técnico acessível às comunidades rurais;			
II – favorecer a vivência prática e profissional dos estudantes;			
III – contribuir para a melhoria da produção, bem-estar animal e segurança alimentar;			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
IV – estimular o compromisso social da universidade com o desenvolvimento rural sustentável.			
<p><b>Art. 8º</b> As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, podendo estas firmar parcerias ou convênios que viabilizem recursos adicionais, se necessário, garantindo a sustentabilidade financeira do Programa.</p>			
<p><b>Art. 9º</b> O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.</p>			
<p><b>Art. 10º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
 Dra. Taissa Sousa Deputada Estadual – PODEMOS			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p><b>Excelentíssimo Senhor Presidente,</b> <b>Diletos colegas deste Parlamento Estadual,</b></p> <p><b>Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas,</b></p> <p>O presente projeto de lei institui o Programa de Integração Universidade-Comunidade Rural no âmbito do Estado de Rondônia, com o objetivo de aproximar instituições de ensino superior das comunidades rurais, promovendo ações de orientação técnica sobre manejo, saúde animal, reprodução e prevenção de doenças.</p> <p>Tal iniciativa apresenta relevância social, acadêmica e econômica, e encontra respaldo em princípios constitucionais e normas legais brasileiras que valorizam a educação, a saúde pública, o desenvolvimento rural e a participação social. As comunidades rurais, especialmente aquelas de pequeno e médio porte, frequentemente enfrentam dificuldades no acesso a orientação técnica qualificada, impactando a produtividade, a saúde animal e a segurança alimentar.</p> <p>A implementação do Programa permitirá levar conhecimento técnico acessível às comunidades, fortalecendo práticas de manejo sustentável, prevenção de doenças e promoção do bem-estar animal. O Programa proporciona aos estudantes de Medicina</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b>			
Veterinária uma experiência única de prática profissional, especialmente para aqueles que encontram dificuldades em obter estágio supervisionado, etapa essencial para a formação acadêmica e o desenvolvimento de competências profissionais.			
O reconhecimento das atividades como estágio curricular supervisionado, nos termos da <b>Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)</b> , aliado à possibilidade de aproveitamento como atividade prática ou de extensão universitária, contribui significativamente para a formação integral do estudante, possibilitando a aplicação dos conhecimentos teóricos em situações reais, o desenvolvimento de competências técnicas e o fortalecimento do compromisso social com as comunidades atendidas.			
O programa promove a interação entre instituições de ensino superior, poder público, conselhos profissionais, associações de produtores, cooperativas e órgãos de pesquisa, tais como a Embrapa e a IDARON, fortalecendo a integração entre universidade e sociedade. Além disso, a participação da SESAU em ações conjuntas voltadas à saúde pública, zoonoses e bem-estar animal reforça a articulação intersetorial e a promoção de políticas públicas integradas.			
A implementação do Programa contribui para a formação de profissionais capacitados e socialmente responsáveis, ao mesmo tempo em que oferece à população rural acesso a assistência técnica e científica qualificada. Trata-se de um mecanismo de democratização do conhecimento, fortalecimento da produção agropecuária local, e estímulo ao desenvolvimento rural sustentável.			
Por todas essas razões, a aprovação deste projeto de lei revela-se imprescindível, assegurando que Rondônia avance na formação de profissionais altamente capacitados,			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assembleia Legislativa  
08  
Folha  
C  
Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA</b> fortaleça o desenvolvimento sustentável do meio rural e consolide políticas públicas integradas, inovadoras e socialmente inclusivas.  Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS		